

OFÍCIO Nº 6331 /2019 – MEC

Brasília, 15 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 739/19, de 12 de setembro de 2019.
Requerimento de Informação nº 1168, de 2019, da Comissão Externa Ministério da
Educação.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 739/19, de 12 de setembro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1168, de 2019, de autoria da “Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação, bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico”, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 14/2019, e anexos, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, e da Nota Técnica Conjuntas nº 1/2019/DPR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, contendo as informações relativas ao Sistema de Avaliação da Educação Básica.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

EN 15/10/19 às 19h38

Servidor

5.876 Ponto


Cecília Guimaraes Silveira
Portador



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2019/DPR/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.006333/2019-70

INTERESSADO: TÁBATA AMARAL - DEPUTADA FEDERAL, COMISSÃO EXTERNA MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informação nº 1168, de 2019.

1. REFERÊNCIAS

1.1. Requerimento de Informação nº 1168, de 2019 (Id. SEI 1711222)

1.2. Ofício nº 3229/2019/ASPAR/GM/GM-MEC (Id. SEI 1711222)

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Ofício nº 3229/2019/ASPAR/GM/GM-MEC (id. SEI 1711222), que encaminha o Requerimento de Informação nº 1168, de 2019, de autoria da Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação, a qual solicita informações sobre documentações relativas ao Sistema de Avaliação da Educação Básica.

3. ANÁLISE

3.1. Trata a presente Nota Técnica da análise e manifestação sobre o Requerimento de Informação nº 1168/2019, da Comissão Externa Ministério da Educação, referente aos seguintes itens, a seguir transcritos:

I) Os resultados dos exames do SAEB, em todas as séries em que são aplicados, são relevantes para os processos de acompanhamento e revisão de ações de qualidade pelas redes de ensino. Informações sobre que providências o Ministério da Educação tem adotado para estimular a utilização dos resultados do SAEB com essa finalidade?

n) Nos anos em que o Saeb não é aplicado, informações sobre como o Ministério da Educação apoia ou estrutura o apoioamento dos estados que realizam avaliações próprias? E Como ocorre a articulação entre essas avaliações e o Saeb?

3.2. Para tanto, a Coordenação Geral do Ensino Fundamental - COEF/DPR/SEB e a Coordenação Geral de Ensino Médio - COEM/DPR se manifestaram quantos aos itens requeridos.

3.3. Isto posto, em relação ao item I): A COEF/DPR tem por atribuição a realização da gestão de dois programas que se destinam aos alunos da educação básica com vistas a melhoria da aprendizagem: o Programa Novo Mais Educação - PNME e o Programa Mais Alfabetização - PMALFA. No momento da elaboração desses Programas de Apoio as redes de ensino criou-se o sistema de monitoramento da aprendizagem, por meio dos quais são disponibilizadas avaliações diagnósticas e formativas que serão aplicadas aos estudantes, com o objetivo de monitorar o desenvolvimento da aprendizagem, entretanto os resultados obtidos tem sido insuficientes para as avaliações nacionais. Após análise dessas avaliações são providenciadas devolutivas pedagógicas as unidades escolares para que os professores e gestores utilizem esses indicadores com objetivo de repôr as ações pedagógicas com foco na aprendizagem.

3.4. O Ministério da Educação com intuito de melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes

do 3º ao 9º anos do ensino fundamental, instituiu o Programa Novo Mais Educação - PNME, por meio da Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016.

3.5. A Resolução nº 17, de 22 de dezembro de 2017 estabelece a operacionalização dos recursos financeiros:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal que possuam ao menos vinte e cinco estudantes matriculados entre o 3º e o 9º ano do ensino fundamental regular, conforme o censo escolar de 2016, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias - UEx, a fim de contribuir para que as referidas escolas realizem atividades complementares com foco no acompanhamento pedagógico por 5 (cinco) horas ou 15 (quinze) horas semanais por período de 8 (oito) meses do ano letivo.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput serão liberados em favor das UEx das escolas indicadas pelas prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação às quais se vinculam e ratificadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), de acordo com os critérios e a ordem de priorização do Programa, dentre aquelas unidades de ensino que possuírem:

I - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB 2015 inferior a 4.4 nos anos iniciais e inferior a 3.0 nos anos finais, concomitantemente;

II - IDEB 2015 inferior a 4.4 nos anos iniciais ou inferior a 3.0 nos anos finais; ou

Art. 8º O monitoramento global do Programa será de responsabilidade da SEB/MEC e do FNDE.

§ 1º O preenchimento das informações de monitoramento solicitadas às UEx e EEx é condição necessária para participação no Programa Novo Mais Educação em exercícios seguintes.

§ 2º A SEB/MEC poderá pactuar metas de aprendizagem a serem alcançadas pelas escolas e pelas secretarias estaduais, municipais e distrital de educação para balizar a avaliação dos resultados do Programa e possivelmente condicionar a participação no Programa em exercícios seguintes.

3.6. Diante dos resultados preocupantes apresentados pela Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA do Sistema de Avaliação da Educação - SAEB, que tem como objetivo avaliar os estudantes matriculados no Ciclo de Alfabetização da rede pública de ensino, criou-se o Programa Mais Alfabetização - PMALFA, instituído pelo Ministério da Educação - MEC pela Portaria MEC nº 142, de 2018, que visa fortalecer e apoiar técnica e financeira as unidades escolares no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental. Dentre as diretrizes do programa, destaca-se oportunizar o atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis (inciso IV).

3.7. Os últimos resultados do exame do SAEB apontam para uma quantidade significativa de crianças nos níveis insuficientes de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa (leitura e escrita) e Matemática. Verificou-se que 89% dos participantes do SAEB/ANA/2016 possuíam em março de 2016, 8 anos de idade ou mais, ressaltando que ANA é aplicada em novembro. Outro dado expressivo é que o 3º ano do ensino fundamental ainda apresenta taxas elevadas de reprovação, sendo a média brasileira, em 2017, de 12,2%. À vista disso, em 2018, ano que deveria ocorrer essa avaliação, esta não ocorreu com o fim de envidar mais esforços, por meio do PMALFA, na alfabetização das crianças do 1º e do 2º ano, no ciclo de 2018 e 2019. Por conseguinte, 2019 é o 2º ano do ciclo e, consequentemente, a realização da ANA acontecerá em meados de novembro deste ano.

3.8. Ademais, até dezembro de 2017 não existia, em nível nacional, para as escolas e redes de ensino brasileiros uma definição explícita sobre o **tempo escolar de direito para os estudantes serem alfabetizados**, ou seja, para se apropriarem, de maneira suficiente, do sistema de leitura, escrita e numeramento. Somente com a homologação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017), ficou estabelecido os dois primeiros anos do ensino fundamental, como um tempo regulamentado para a ação pedagógica como foco na alfabetização.

3.9. A COEM/DPR se manifesta a respeito da política do Ensino Médio, materializada por meio dos programas sob sua coordenação, a saber: o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio - ProNem, instituído por meio da Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, que visa apoiar as secretarias de educação estaduais e do Distrito Federal na elaboração e na execução do Plano de Implementação - PLI de novo currículo que contemple a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, os diferentes itinerários formativos e a

ampliação de carga horária para 1.000 (mil) horas anuais. Já o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, foi instituído por meio da Portaria MEC nº 1.145, de 10 de outubro de 2016, substituída pela Portaria nº 727/2017 e complementada pela Portaria nº 1.023, 04 de outubro de 2018, tendo como objetivo geral apoiar a ampliação da oferta de educação em tempo integral no Ensino Médio nos estados e Distrito Federal.

3.10. Diante disso, o planejamento das ações voltadas ao ensino médio está de acordo com as metas do *Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024)*, conforme *Compromisso Nacional pela Educação Básica*, lançado neste ano de 2019 pelo Ministério da Educação - MEC. Os instrumentos que o MEC dispõe para avaliação de políticas públicas e obtenção de dados decorrentes de sua aplicação no contexto do PNE, são os "Relatórios do ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional da educação", em caráter bianual. Neste patamar são aplicadas as pesquisas da "Série PNE em Movimento" e o "Painel de indicadores", ambos desenvolvidos pelo INEP.

3.11. Ademais, os resultados do SAEB são considerados para a construção das políticas que tem foco na melhoria da qualidade da Educação Básica. Seu resultado incide no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e ações e estratégias voltadas à melhoria deste, atendem à meta 7 do PNE. Isto posto, não existe uma ação específica junto aos estados para a utilização do SAEB, mas os seus resultados são elementos fundamentais orientadores, considerados pelas 3 esferas administrativas e nas 27 Unidades da Federação, para definição e execução das políticas educacionais.

3.12. Em relação ao **item n)**: O Ministério da Educação, por meio de seus programas, garante apoio técnico e financeiro aos entes federados, mas no âmbito da Coordenação-Geral do Ensino Fundamental e Coordenação-Geral de Ensino Médio da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Básica não desenvolvem ações específicas para apoio em avaliações estaduais.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, a Secretaria de Educação Básica - SEB, por meio da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Básica - DPR e da Coordenação Geral do Ensino Fundamental - COEF e da Coordenação-Geral de Ensino Médio - COEM se manifestaram acerca dos pontos requeridos.

À consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2019.

ARICÉLIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Coordenadora Geral do Ensino Fundamental

MARCELO JERÔNIMO RODRIGUES ARAÚJO
Coordenador-Geral de Ensino Médio

DANILO LEITE DALMON
Diretor de Políticas e Regulação da Educação Básica substituto

De acordo. Encaminhe-se.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO
Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Leite Dalmon, Diretor(a), Substituto(a)**, em 11/10/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jeronimo Rodrigues Araújo, Coordenador(a) Geral**, em 11/10/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Aricelia Ribeiro do Nascimento, Coordenador(a) Geral**, em 15/10/2019, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Janio Carlos Endo Macedo, Secretário(a)**, em 15/10/2019, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1753164** e o código CRC **A1A8BD0A**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2019

PROCESSO Nº 23123.006333/2019-70

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1168, de 2019, da Comissão Externa Ministério da Educação.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e da outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 1. Edição extra.
- 2.2. BRASIL. Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018. Regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 jul. 2018. Seção 1, p. 1.
- 2.3. BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Saeb 2001: novas perspectivas. Brasília, 2001.
- 2.4. BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Saeb 2001: interpretação das escalas. Brasília, 2002.
- 2.5. BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Guia de elaboração e revisão de itens. Brasília, 2010.
- 2.6. BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Interpretação da escala do Saeb/Prova Brasil. Brasília, 2014. BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).
- 2.7. Portaria nº 447, de 24 de maio de 2017. Estabelece diretrizes para o planejamento e a operacionalização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) no ano de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio 2017a. Seção I, p. 21.
- 2.8. BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Microdados: Censo Escolar: 2017. Brasília, 2017b. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/microdados>>. Acesso em: 31 jul. 2019.
- 2.9. BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Microdados: Saeb (Aneb/Prova Brasil): 2017. Brasília, 2017c. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/microdados>>. Acesso em: 31 jul. 2019.
- 2.10. BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Relatório Saeb (Aneb e Anresc) 2005-2015: panorama da década. Brasília, 2018.
- 2.11. EM ABERTO. Brasília: Inep, v. 29, n. 96, maio/ago. 2016.
- 2.12. MONTGOMERY, D. C. Design and analysis of experiments. New York: Wiley, 1984.
- 2.13. ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). Pisa 2015 results (volume I): excellence and equity in education. Paris: OECD Publishing, 2016.
- 2.14. PASQUALI, L. Psicometria: teoria dos testes na psicologia e na educação. Petrópolis: Vozes, 2004.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em atenção ao Ofício Ass. Institucional SEI (0422049) e ao Despacho Nº 0422137/2019/DAEB, encaminha-se abaixo informações sobre os pontos demandados que estão a cargo de manifestação da DAEB e da DEED, para efeito de *consolidação de Nota Técnica da Presidência em resposta à demanda da Comissão Externa Ministério da Educação da Câmara dos Deputados*.

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica objetiva instruir tecnicamente o Requerimento de Informação nº 1168, de 2019, da Comissão Externa Ministério da Educação, da Câmara dos Deputados, Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação, bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico. Dada a complexidade das informações e documentações requeridas, foi necessário exarar esta Nota Técnica Conjunta, envolvendo diferentes instâncias técnicas do Inep. Isto posto, em relação ao item a): que solicita a documentação atrelada ao detalhamento da metodologia de definição dos planos amostrais das etapas de 3^a ou 4^a série do Ensino Médio utilizado nas edições anteriores, esclarecemos que os detalhamentos da metodologia encontram-se disponibilizados no SEI, Documento Detalhamento dos planos amostrais (0424701).

4.2. Em relação ao item b): sobre a documentação atrelada aos identificadores (código INEP) das escolas de Ensino Médio que compuseram as amostras das edições anteriores do SAEB, por se tratar de pesquisa amostral, os dados das escolas selecionadas para compor a amostra do Saeb não podem ser utilizados para gerar resultados para as escolas, visto que o plano amostral não tem esse propósito e não garante a representatividade desses resultados. Por esta razão, os códigos dessas escolas não podem ser divulgados, sob pena de *descaracterizar o sigilo de dados de pesquisa estatística, que não podem ser utilizados para finalidades diferentes daquelas para as quais foram coletados*.

Argumentos que reforçam a importância da manutenção do sigilo estatístico dos dados coletados pelo INEP foram apresentados no PARECER nº

23. Não por acaso a Comissão de Estatísticas das Nações Unidas adotou, em Sessão Especial ocorrida em abril de 1995, os "Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais" (The Fundamental Principles of Official Statistics). O Princípio número 6 estabelece o seguinte: *Dados individuais coletados por órgãos de estatística para produção de informações estatísticas, sejam referentes à pessoa física ou jurídica, devem ser estritamente confidenciais e usados exclusivamente para fins estatísticos. (Individual data collected by statistical agencies for statistical compilation, whether they refer to natural or legal persons, are to be strictly confidential and used exclusively for statistical purposes).*

26. O Inep depende de maneira crítica da confiança pública para obter as informações de que necessita, a fim de que possa prover o governo e a sociedade das estatísticas necessárias à informação, ao debate e à tomada de decisões. A integridade das estatísticas oficiais e a confiança pública nessas estatísticas são fundamentais. Para que exista essa confiança pública, é essencial assegurar a integridade das instituições encarregadas de sua produção, como é o caso do Inep. Uma das condições essenciais para a manutenção da integridade e da fé pública de uma instituição produtora de estatísticas como o Inep (e como todos os seus similares no mundo) é a rígida preservação do sigilo das informações individuais ou identificadas que utiliza como parte de seu processo de produção de estatísticas.

29. A matéria é regulamentada internamente pela Portaria Inep nº 52, de 28 de janeiro de 2019, que disciplina o acesso às bases de dados protegidos no âmbito da autarquia. Os arts. 5º e 6º estabelecem, com fundamento na legislação pertinente, as bases de dados que serão passíveis de compartilhamento, nos seguintes termos: Art. 5º As bases de dados passíveis de disponibilização são aquelas indicadas pelas Diretorias produtoras ou órgãos responsáveis, **não sendo permitido o acesso às bases de dados que contenham dados preliminares, dados não finais/oficiais, ou que estejam submetidas a outro tipo restrição para a garantia de segurança institucional.** Art. 6º **O acesso às bases de dados protegidos somente poderá ser realizado com a finalidade da produção de estatísticas, estudos e pesquisas científicas ou institucionais, garantindo protocolos e procedimentos de proteção dos dados pessoais ou protegidos e, sempre que possível, a anonimização desses dados.**

30. A recente Portaria Inep nº 52, de 2019, estabelece ainda que o acesso do público e órgãos externos ao Inep aos dados protegidos para fins da realização de estudos e pesquisas científicas de interesse público deverá se dar por meio do Serviço de Acesso a Dados Protegidos – Sedap, mediante processo controlado e seguro, garantindo a proteção de dados pessoais e protegidos.

4.3. Em relação ao item c): sobre a comparabilidade dos resultados provenientes de dados coletados censitariamente e aqueles coletados por amostragem, esclarecemos que ocorreu apenas uma ampliação do volume de dados coletados, sem alteração do público avaliado ou da matriz de referência da avaliação. Sendo assim, não há impacto relacionado à comparabilidade dos resultados, havendo apenas uma possibilidade de aumento da precisão dos resultados obtidos.

4.4. Em relação ao item d): sobre possíveis medidas para garantir a comparabilidade histórica do Saeb em decorrência das alterações trazidas pela Portaria 447, INEP/MEC, publicada em 24/05/2017, esclarecemos que Notas Técnicas acerca desse assunto foram disponibilizadas no portal do Inep, a saber:

NOTA TÉCNICA Nº 6/2018/CGIM/DAEB, publicada no portal do INEP (http://download.inep.gov.br/educacao_basica/saeb/2018/documentos/nota_tecnica_saeb2017_2018-08-29.pdf), que apresenta o detalhamento da população e resultados do SAEB 2017, explica que "para manter a comparabilidade da série histórica, os resultados para o Ensino Médio, serão calculados conforme as etapas avaliadas nas edições anteriores do SAEB; ou seja, não serão incluídos no cálculo os resultados dos alunos do Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado). Serão avaliadas 3ª e 4ª série do Ensino Médio". A referida Nota Técnica esclarece ainda que "Os resultados dos alunos das escolas privadas que solicitaram participação no SAEB por adesão não serão computados nos resultados agregados de Brasil, Região, UF e Município, a fim de evitar o viés proveniente de uma adesão voluntária".

Para a edição de 2019 as mesmas medidas foram adotadas, conforme detalha a NOTA TÉCNICA Nº 10/2019/CGIM/DAEB (http://download.inep.gov.br/educacao_basica/saeb/2019/documentos/Nota_tecnica_Detalhamento_da_populacao_e_resultados_do_Saeb_2019.pdf):

"Com o objetivo de manter a comparabilidade da série histórica, os resultados agregados para esta etapa de ensino serão calculados exclusivamente com base nos resultados individuais dos estudantes matriculados nas 3ª e 4ª séries do Ensino Médio. Isto significa que não serão incluídos os resultados individuais dos estudantes matriculados nas 3ª e 4ª séries do Ensino Médio Técnico Integrado".

Adicionalmente, dado que a avaliação contempla o Ensino Médio Técnico Integrado, há a possibilidade de serem calculados resultados agregados exclusivamente com base no desempenho dos estudantes matriculados nas 3ª e 4ª séries desta modalidade de ensino ou conjuntamente com o desempenho dos estudantes do Ensino Médio propedêutico".

Outra novidade trazida pela Portaria 447, INEP/MEC é a participação de no mínimo 80% dos estudantes declarados no Censo Escolar da Educação Básica para que os resultados de uma escola ou município seja divulgado. Semelhantemente ao apresentado no item 3.3.1, ocorreu apenas uma ampliação do volume mínimo exigido de dados coletados no contexto da aplicação censitária, sem alteração do público avaliado ou da matriz de referência da avaliação. Sendo assim, não há impacto relacionado à comparabilidade dos resultados, havendo apenas uma possibilidade de aumento da precisão dos resultados obtidos. Cabe destacar que esta alteração foi motivada pelo estabelecido no Plano Nacional de Educação em seu art. 11, § 1º:

I - Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação, **com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;**

Os tópicos **4.5 e 4.6 foram considerados relativos às atribuições da DEED.**

4.5. Em relação ao item e): informações e documentações sobre as possíveis consequências sobre o cálculo do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Ensino Médio a partir da inclusão dos resultados das escolas de Ensino Médio Integrado:

A realização censitária da avaliação do SAEB, a partir de 2017, para as escolas públicas que ofertam a 3^a ou 4^a séries do ensino médio (sendo avaliada a última etapa ofertada), com mais de 10 alunos matriculados na etapa avaliada, na forma propedêutica ou integrada à educação profissional técnica de nível médio, possibilitou, pela primeira vez, o cálculo e divulgação da proficiência média dos alunos na avaliação (SAEB) e também o IDEB, por escola pública e por município, quando os demais critérios de participação estiverem atendidos, conforme descrito na Nota Técnica nº 6/2018/CGIM/DAEB (0261120). Cumpre observar que, até a edição de 2015, a avaliação na 3^a série ou 4^a série do ensino médio era realizada por meio de uma amostra representativa dos estudantes dessa etapa de ensino, para os estratos da dependência administrativa das escolas (rede pública – estadual e federal – e privada), por Estado (UF) e região, portanto não havia resultados da avaliação e, consequentemente, do IDEB por escola ou município. Nesse sentido, a divulgação avaliação de 2017, ao inaugurar a série histórica dos resultados do SAEB e do IDEB para as escolas públicas e municípios que ofertavam o ensino médio, não impacta série histórica anterior do indicador, pois não eram computados resultados nesses níveis anteriores.

Com relação ao impacto da inclusão do Ensino Médio Integrado no IDEB, informamos que para assegurar a manutenção da comparabilidade da série histórica do indicador, os resultados dessas turmas não foram considerados *cômputo da agregação estadual*. Nesse sentido, não houve impacto objetivo sobre o cálculo do IDEB para as agregações superiores à municipal. Por outro lado, parece relevante apontar interesse dos gestores das redes estaduais para que os resultados da turmas do ensino médio integrado sejam incluídos no cômputo do indicador, conforme pedidos formais do Conselho Nacional dos Secretários de Educação, Ofícios nº 1209/2018/CONSED e 117/2019/CONSED. Acerca desses pedidos, o Inep se manifestou por meio do Ofício nº 754/2018/GAB-INEP (SEI 0263116), da Sra. Maria Inês Fini, então presidente do Inep, no qual apontava, no seu parágrafo de desfecho, que "o INEP está avaliando, em conjunto com o este Ministério [MEC], a viabilidade de inauguração de nova série histórica de resultados para o SAEB - Ensino Médio que incorpore os alunos matriculados nos cursos de Ensino Médio Integrado a partir de 2017", sem prejuízo a comparabilidade da série histórica corrente do indicador.

No que tange ao indicador da taxa de aprovação escolar, utilizado como uma das parcelas de cálculo do IDEB, esta Diretoria aponta que as estatísticas das turmas de Ensino Profissional Técnico de Nível Médio integrado ao Ensino Médio, em todas as suas etapas, do 1º ao 4º ano, esse último quando ofertado, já são consideradas no cômputo das taxas de aprovação em todos os níveis de agregação (escola, município, rede de ensino, estado e Brasil). Desta forma, o cálculo de uma agregação, em separado, em uma nova série histórica, depende do cálculo da proficiência média agregada para a rede estadual e pública, em nível estadual, considerando o extrato de interesse, cuja construção metodológica, cálculo e divulgação não são atribuições desta Diretoria, mas da Diretoria de Avaliação da Educação Básica.

4.6. Em relação ao item f): informações sobre como será levada em consideração a comparabilidade histórica dos resultados do IDEB a partir da inclusão do Ensino Médio Integrado:

Em síntese, no que diz respeito às atribuições da DEED acerca do cálculo do IDEB e das questões apontadas no referido Requerimento de Informação, não é possível antecipar o impacto que a inclusão das referidas turmas teria sobre o indicador, sem o cálculo, ainda que em caráter exploratório, da proficiência média das agregações superiores ao município incluindo as turmas do ensino médio integrado.

4.7. Em relação ao item g): sobre a interpretação dos níveis da escala do Saeb, consultar o Relatório SAEB [recurso eletrônico]. – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2019, p. 45-54. (Disponível em: http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao-/asset_publisher/6jYlsGMAMkW1/document/id/6730262).

4.8. Em relação ao item h): sobre a metodologia utilizada para a definição da pontuação no Saeb para cada nível da escala, incluindo os cálculos de suporte para as bandas de pontuação em cada nível, consultar o Relatório SAEB [recurso eletrônico]. – Brasília : Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2019, p. 45-54. (Disponível em: http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao-/asset_publisher/6jYlsGMAMkW1/document/id/6730262).

4.9. Em relação ao item i): as informações sobre os cronogramas de aplicação do Saeb 2017 e Saeb 2019 estão disponíveis no Projeto Básico Saeb 2017 (Documento SEI 0037242) e Termo de Referência Saeb 2019 (Documento SEI 0397405). Até a presente data, foram cumpridas as etapas de composição, montagem, diagramação e liberação em gráfica dos testes do Saeb 2019. A fase atual é a de operação logística de aplicação, remanescente posteriormente o

tratamento estatístico e técnico-pedagógico dos dados e informações para a produção dos resultados a serem divulgados em maio de 2020 (preliminar) e agosto de 2020 (final).

4.10. Em relação ao item j), considerar o que se segue abaixo:

Matrizes vigentes (NÃO alinhadas à Base Nacional Comum Curricular)

Instrumento	População-alvo
Provas de Língua Portuguesa e Matemática para estudantes de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e de 3ª e 4ª séries do Ensino Médio.	<ul style="list-style-type: none"> Todas as escolas públicas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados no 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e na 3ª e 4ª série do Ensino Médio (tradicional e integrado). Uma amostra de escolas privadas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados em turmas de 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e de 3ª e 4ª série do Ensino Médio (tradicional e integrado), distribuídas nas vinte e sete unidades da federação.

* As provas de Língua Portuguesa e Matemática de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª e 4ª séries do Ensino Médio seguirão as matrizes vigentes, preservando a comparabilidade entre edições e manutenção da série histórica de resultados do SAEB e, consequentemente, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, conforme previsto no Plano Nacional de Educação (INEP, 2019).

Matrizes novas (Alinhadas à Base Nacional Comum Curricular)

Instrumento	População-alvo
Provas de Língua Portuguesa e Matemática para estudantes de 2º ano do Ensino Fundamental	Uma amostra de escolas públicas e privadas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados em turmas de 2º ano do Ensino Fundamental, distribuídas nas vinte e sete unidades da federação
Provas de Ciências da Natureza e de Ciências Humanas	Uma amostra de escolas públicas e privadas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados em turmas de 9º ano do Ensino Fundamental, distribuídas nas vinte e sete unidades da federação

Questionários e Educação Infantil

Instrumento	População-alvo
<ul style="list-style-type: none"> Questionários para Secretarias Estaduais e Municipais de Educação Questionários para Diretores de Escola Questionários para Professores das Turmas 	<ul style="list-style-type: none"> Todas as escolas públicas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados no 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e na 3ª e 4ª série do Ensino Médio (tradicional e integrado). Uma amostra de escolas privadas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados em turmas de 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e de 3ª e 4ª série do Ensino Médio (tradicional e integrado), distribuídas nas vinte e sete unidades da federação. Uma amostra de instituições públicas ou conveniadas com o setor público, localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam turmas de creche ou pré-escola da etapa da Educação Infantil

4.11. Em relação ao item k), considerar o que se segue abaixo:

Aplicação amostral

A opção por modelos censitários ou amostrais trazem diferentes consequências, em termos de organização técnico-pedagógica, psicométrica e logística, assim como de extratos de resultado, para a avaliação externa. Nesse sentido, a opção inicial pela aplicação amostral para o 2º ano do Saeb deveu-se ao fato de que, com base nesse modelo, é possível extrair dados suficientes para a produção de indicadores em níveis de agregação por unidade da federação e por regiões do país, além de outros estratos de interesse.

Série histórica

Tomando-se por referência a Resolução nº 2 do CNE/CP, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, desde o ano de 2018, o Inep iniciou o alinhamento das matrizes dos testes que compõem o SAEB ao citado documento de orientação curricular.

No caso dos testes de alfabetização, contudo, não se tratava apenas de um alinhamento das matrizes da Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA, aplicada ao final 3º ano do ensino fundamental, à BNCC. Isto porque, uma vez que a referida resolução estabelece, tal como a própria BNCC, que no 1º e 2º ano do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, construiu-se o entendimento de que a avaliação externa que tivesse como objeto a ser avaliado a alfabetização deveria ser aplicada no 2º ano do ensino fundamental, em vez do 3º ano. Com isso, mais que uma simples adequação das matrizes da ANA com a BNCC, criou-se uma nova avaliação, com construtos diferentes daquela e, consequentemente, com novas matrizes, e com características distintas de aplicação, sendo a mais importante a mediação de partes dos itens por aplicador externo.

Diante disso, os testes de Língua Portuguesa e Matemática do SAEB 2º ano terão novas escalas de proficiência, diferentes das escalas produzidas na ANA, não sendo, a princípio, possível, nem adequado, comparar os resultados expressos nessas escalas. Isso significa que, em relação à ANA, os futuros resultados do SAEB 2º ano não devem ser considerados como parte de uma série histórica.

4.12. Em relação ao item m): a BNCC do ensino médio somente foi instituída em dezembro de 2018, nos termos da Resolução CNE de 17 de dezembro de 2018, o que inviabilizou o tratamento técnico completo de construção de nova matriz para o terceiro ano do ensino médio de Ciências da Natureza e Ciências Humanas. Enfatiza-se que os processos técnicos de atualização das matrizes do Saeb estão sendo considerados dentro dos marcos normativos vigentes.

4.13. Em relação aos itens l) e n): como se tratam de encaminhamentos relativos às políticas públicas educacionais, é mister verificar junto ao MEC o detalhamento destes pontos.

À consideração Superior,

CARLOS ROBERTO PINTO DE SOUZA
Diretor de Avaliação da Educação Básica

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO
Diretor de Estatísticas Educacionais

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. BRASIL. Relatório SAEB [recurso eletrônico]. - Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2019. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao-/asset_publisher/6jYlsGMAMkW1/document/id/6730262. Acesso em: 19 set. 2019.

5.2. RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, que Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104101-rcp004-18/file>. Acesso em: 19 set. 2019.

6. CONCLUSÃO

6.1. A presente Nota Técnica objetivou instruir tecnicamente o Requerimento de Informação nº 1168, de 2019 da Comissão Externa Ministério da Educação da Câmara dos Deputados.

6.2. Por oportuno, para que seja possível atualizar aos parlamentares as informações requeridas, parece necessário resgatar se houve encaminhamentos técnicos posteriores à comunicação do Ofício nº 754/2018/GAB-INEP (SEI 0263116), citado anteriormente, na qual restou apontada pelo Inep a possibilidade de se iniciar uma nova série histórica do indicador, considerando os resultados do ensino médio integrado.

 Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Pinto de Souza, Diretor(a)**, em 01/10/2019, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Diretor(a)**, em 01/10/2019, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0428909** e o código CRC **3A12E809**.